



PARECER Nº **0486/2023**

O. S. Nº **0486/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 557/2023**, que “Dispõe sobre a garantia de oferta da prática de drenagem linfática manual nas unidades de assistência à saúde do SUS aos pacientes com linfedema e mulheres submetidas à mastectomia para tratamento de câncer de mama.”

AUTOR: Deputado LÚDIO CABRAL.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 575/2023 – Deputado EDUARDO BOTELHO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DV. EUGÊNIO

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 557/2023**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, que “Dispõe sobre a garantia de oferta da prática de drenagem linfática manual nas unidades de assistência à saúde do SUS aos pacientes com linfedema e mulheres submetidas à mastectomia para tratamento de câncer de mama.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 878/2023, Protocolo nº 920/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), tendo cumprido pauta em 08/02/2023.

Em 03/04/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 575/2023**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, cuja ementa “Dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico de mulheres mastectomizadas, no Estado de Mato Grosso.”

O projeto de lei apensado foi tramitado pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 14/03/2023, de caráter informativo, citando o Projeto de Lei nº 557/2023, de autoria do



Deputado Lúdio Cabral, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), que trata de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

Destarte, no dia 04/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo



26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao

**Projeto de Lei (PL) nº 557/2023:**



PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<b>PL Nº 557/2023</b> <b>Deputado Lúdio Cabral</b> Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)	Dispõe sobre a garantia de oferta da prática de drenagem linfática manual nas unidades de assistência à saúde do SUS aos pacientes com linfedema e mulheres submetidas à mastectomia para tratamento de câncer de mama.
<b>PL Nº 575/2023</b> <b>Deputado Eduardo Botelho</b> Lido: 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023)	Dispõe Sobre o Tratamento Fisioterapêutico de Mulheres Mastectomizadas, no Estado de Mato Grosso.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

O Projeto de Lei nº 557/2023, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, tem por finalidade assegurar a prática de drenagem linfática manual nas unidades de assistência à saúde do SUS aos pacientes com linfedema e às pacientes submetidas à mastectomia para tratamento de câncer de mama no âmbito do Estado de Mato Grosso.



Em relação ao Projeto de Lei nº 575/2023, apensado, tem como objetivo dispor sobre o tratamento fisioterapêutico de mulheres mastectomizadas.

Para melhor conhecimento do que seja a linfedema, veremos o que concerne à conceituação na visão de Melo *et al* (2022, pág. 12464)<sup>1</sup>:

Linfedema é uma condição clínica debilitante, incurável e progressiva, caracterizada por edema, fibrose e deposição de gordura no espaço celular subcutâneo. Acomete, aproximadamente, de 140 a 200 milhões de pessoas no mundo, apesar de ser difícil estimar a real incidência uma vez que os estágios iniciais são subnotificados até que seja necessário algum tratamento. A doença é resultado do acúmulo do fluido extracelular rico em proteína no espaço intersticial, decorrente do desbalanço entre a produção e a capacidade do organismo em transportar o líquido para a circulação sistêmica. A longo prazo, o acúmulo de linfa estimula o recrutamento de fibroblastos, adipócitos e neutrófilos, desencadeando um processo inflamatório crônico no membro acometido.

A genética favorece o surgimento do linfedema quando há alterações ou mutações do sistema linfático, infecções na pele e subcutâneo (gordura embaixo da pele) podem desencadear o surgimento da doença. Pode se manifestar depois de cirurgia da remoção dos linfonodos, como nas cirurgias de câncer de mama, quando são retirados linfonodos axilares, doenças cardíacas ou vasculares.

O linfedema é classificado em primário e secundário. O primário está relacionado a erros no desenvolvimento embrionário. Habitualmente, acomete os membros inferiores, embora em casos raros possa também ocorrer em outras localizações. Pode ser subdividido em congênito (início antes dos 2 anos), precoce (início entre os 2 e os 35 anos) e tardio (após os 35 anos).

<sup>1</sup> Disponível em: Repositório da Universidade de Lisboa: Tratamento microcirúrgico do linfedema (ul.pt)



Por outro lado, o linfedema secundário resulta da obstrução ou alterações morfofuncionais do sistema linfático adquiridas por outras doenças ou condições. Tendem a afetar apenas um dos membros. Entre as causas mais frequentes estão Filariose, infecções do tecido subcutâneo, radioterapia, trauma, neoplasia, linfadenectomia, insuficiência venosa e lipedema. A maioria das pacientes submetidas a tratamento de neoplasia mamária, seja por cirurgia, radioterapia e/ou quimioterapia que desenvolvem linfedema o fazem nos primeiros 8 meses após tratamento e 75% apresentarão o edema dentro dos 3 primeiros anos.

Pacientes que estão passando por tratamento contra o câncer, podem desenvolver o linfedema pelo tumor bloquear algumas partes do sistema linfático ou serem retirados. Pacientes que realizaram tratamento com radioterapia também estão propensos.

O manejo clínico do linfedema é baseado na Terapia Descongestiva Complexa (TDC), ou CPT- Complex Physical Therapy ou Terapia Física Complexa (TFC) ou Fisioterapia descongestiva e suas variantes, que é, didaticamente, dividido em duas fases: uma inicial e outra de manutenção.

A terapia Descongestiva Complexa (TFC) é um método de tratamento, que tem por objetivo principal, reduzir o edema causado pela insuficiência do sistema linfático, devolvendo, assim, a funcionalidade do membro ou região do corpo comprometido. A TFC é composta por drenagem linfática manual, cuidados com a pele, bandagens compressivas multicamadas e exercícios miolinfocinéticos. Os resultados da TFC dependem do estágio em que se encontra a doença e de quando se inicia o tratamento.

A drenagem linfática manual, objeto desta propositura, consiste em movimentos leves e rítmicos na direção dos vasos linfáticos, que são os responsáveis por transportar o líquido linfático pelo corpo. A pressão aplicada é suave e progressiva, não causando dor ou desconforto ao



paciente. É utilizada com o objetivo de melhorar o fluxo linfático, remover o excesso de líquido, estimular os vasos linfáticos, aliviar a dor e o desconforto, melhorar a circulação sanguínea e linfática, além de contribuir na melhora da aparência estética por reduzir o inchaço e o aspecto de irregularidade na pele.

Além da drenagem linfática manual, outras medidas podem ser adotadas no tratamento do linfedema, como a prática de exercícios físicos regulares, a utilização de meias ou mangas de compressão, o uso de medicamentos específicos e a adoção de hábitos saudáveis, como a alimentação balanceada e a não exposição ao sol por longos períodos.

É importante lembrar que o tratamento do linfedema e do pós-operatório da mastectomia deve ser individualizado, considerando as características e necessidades de cada paciente. Por isso, é fundamental contar com uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais de diversas áreas da saúde, como médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, entre outros.

Diante da importância e da relevância da temática para a sociedade mato-grossense, a presente proposição merece prosperar por viabilizar o acesso aos direitos sociais e respeito e promoção dos direitos humanos à sociedade, contribuindo para o pleno efetivo exercício da cidadania e do direito à saúde.

Desse modo, o projeto pensado encontra-se rejeitado com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art.195 do Regimento Interno.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) Nº 557/2023**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023). Ficando **REJEITADA** a análise do mérito de



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
SOCIAL**

FLS

13

RUB

4.A.

iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 575/2023**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS: 14

RUB: GA.

### III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0486/2023** O. S. Nº **0486/2023**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 557/2023**, que “Dispõe sobre a garantia de oferta da prática de drenagem linfática manual nas unidades de assistência à saúde do SUS aos pacientes com linfedema e mulheres submetidas à mastectomia para tratamento de câncer de mama.”  
AUTOR: Deputado LÚDIO CABRAL.  
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 575/2023 – Deputado EDUARDO BOTELHO

A drenagem linfática manual é uma importante estratégia no tratamento de pessoas com linfedema e mulheres submetidas à mastectomia para tratamento de câncer, pois é melhora o fluxo linfático, remove o excesso de líquido, estimula os vasos linfáticos, alivia a dor e o desconforto, melhora a circulação sanguínea e linfática, além de contribuir na melhora da aparência estética por reduzir o inchaço e o aspecto de irregularidade na pele.

Assim, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, posicione-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) Nº 557/2023**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023). Ficando **REJEITADA** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 575/2023**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 16 de maio de 2023.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

RELATOR: \_\_\_\_\_



**NUSOC**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

PYS



Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ___ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>16/05/2023 08:00.</u>
PROPOSIÇÃO:	<b>PL Nº 557/2023.</b>			
AUTORIA:	<b>Deputado Estadual LÚDIO CABRAL.</b>			
APENSAMENTOS:	PL Nº 575/2023.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me <b>FAVORÁVEL À APROVAÇÃO</b> do <b>PROJETO DE LEI (PL) Nº 557/2023</b> , restando rejeitado o Projeto de Lei (PL) nº 575/2023, que foi apensado.			

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO	<u>[assinatura]</u>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM	<u>[assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

[assinatura]

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado DR. EUGÊNIO para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição:  **APROVADO**  **REJEITADO**

[assinatura]  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

[assinatura]  
**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915